



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**“Casa Pedro Paulo de Andrade”**

Lei Municipal de Nº 828/2012, Aroeiras – PB, em 31 de Outubro de 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE PREFEITO. DOS VEREADORES.  
E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO  
DE AROEIRAS PARA O QUADRIÊNIO  
2013/2016, EM CONFORMIDADE COM  
O INCISO V, ART. 29 DA CF/88 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito constitucional sancionou e Eu, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Aroeiras-PB, perceberão subsídios mensais nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito do Município perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 4º** - Os Vereadores do Município perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será de acordo com o duodécimo recebido pela Câmara, observados os limites estabelecidos no § 1º, do Art 29 - A da CF /98 e Alínea “A” do Inciso 3 do Art. 20 da Lei 101/2000.

**Parágrafo Único** - O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única, no Valor de RS 12.000,00 (doze mil reais)

**Art. 5º** - Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar os limites definidos na LRF( Lei de responsabilidade Fiscal), e devem ser limitados aos percentuais que permitam o bom funcionamento na Casa Legislativa.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 7º** - No Caso de afastamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art 8º** - A ausência sem justificativa do Vereador à Reunião/Sessão Plenária da Câmara implicará desconto em seu subsídio, nos termos fixados em Resolução da Câmara Municipal.

**Art 9º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou em representação à Câmara, O Vereador perceberá diárias conforme valores e condições fixadas em Lei especial para tal fim.

**Art. 10º** - Durante o recesso Legislativo, quando convocado para Sessão Legislativa Extraordinária, será devido aos vereadores o pagamento da parcela indenizatória correspondente ao percentual estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 91 do Regimento Interno da Câmara, para cada sessão realizada. Vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de sessões extraordinárias convocadas no recesso.

**Art. 11** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos VI e VII do Art. 29 - A e 37, XI da Constituição Federal bem como do Artigo 20, III, "a" da Lei complementar 101/2000.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do exercício.

**Art 13** - Fica assegurada a faculdade de revisão geral anual dos subsídios , sempre na mesma data e nos mesmos índices percentuais dos servidores públicos municipais, no termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 14** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aroeiras -PB, Casa Pedro Paulo de Andrade, em 31 de Outubro de 2012.

Jailson Bezerra de Andrade.  
Presidente.

